

LEI Nº 550 , de 05 de Junho de 1987.

"Assegura aos Estudantes de Paulo Afonso, abatimento de 50%, ou seja, meia entrada' nos cinemas deste Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

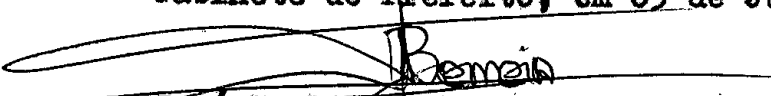
Art. 1º- Os alunos de quaisquer estabelecimentos de ensino localizados em nosso município, terão direito à abatimento nos cinemas, teatros, casas de espetáculos de qualquer natureza, clubes sociais e estádios de futebol de nossa cidade.

Art. 2º- O abatimento será de 50% (cinquenta por cento) do preço cobrado pelas entradas, nos estabelecimentos constantes do artigo anterior.

Art. 3º- O aluno só poderá gozar do abatimento mediante a apresentação de sua Identidade Estudantil, devidamente atualizada.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 1987.


José Ivaldo de Brito Ferreira.

- Prefeito -